



Este material é impresso em papel 100% reciclado. A Tokio Marine também contribui para a preservação do meio ambiente, usando produtos reciclados e ecologicamente corretos e evitando o desperdício de recursos naturais, porque acredita que isso é importante para a sociedade em que atua. Mantenha a cidade limpa.

SINCOR

FENACOR

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

**TOKIO MARINE
RC CORRETOR PESSOA FÍSICA**

**TOKIO MARINE
RC CORRETOR PESSOA JURÍDICA**

www.tokiomarine.com.br

**Responsabilidade Civil Profissional
Programa Fenacor/Sincor**

TOKIO MARINE RC CORRETOR

Prezado Presidente,

Você está recebendo o Manual de Procedimentos do Seguro de Responsabilidade Civil desenvolvido sob medida pela Tokio Marine em razão da parceria com o SINCOR e a FENACOR.

Nele você vai encontrar todas as informações necessárias sobre o RC Corretor Pessoa Física e Jurídica.

Com ele é possível esclarecer dúvidas sobre os seguros, entender o fluxo de contratação e ainda conferir dicas especiais para comercialização.

Tenha o Manual de Procedimentos sempre à mão e consulte todas as vezes que achar necessário. Qualquer dúvida, estamos à inteira disposição.

Bom Trabalho,

Tokio Marine

Versão: Agost/2008
Processo Administrativo SUSEP nº 15414.001655/2006-12 - RCP Corretor PJ
Processo Susep 15414.001656/2006-59 - RCP Corretor PF

ÍNDICE

Objetivo, Público-alvo, Ação de Vendas, Forma de Contratação-Seguros Novos	5
Critérios de Aceitação, Coberturas do Seguro	5
Participação Obrigatória	6
Renovação do Seguro, Bônus de Renovação, Tabela de Prêmios (pessoas jurídica e física)	6
Exemplo de Cálculo (pessoas física e jurídica)	8
Tabela de Coeficiente de Juros, Aviso de Sinistro, Atribuições do Sincor	9
Atribuições da Tokio Marine, Solicitações de Folders	9
Relação de Sucursais	10
Condições Gerais do Seguro	12
Informações Preliminares, Documentos do Seguro, Finalidade do Seguro, Coberturas do Seguro	12
Prazo Complementar Para Apresentação de Reclamações	14
Prazo Suplementar Para Apresentação de Reclamações, Riscos Excluídos	14
Limite Máximo de Indenização, Limite Máximo de Garantia	16
Franquia, Âmbito da Cobertura, Aceitação, Limite Agregado	17
Vigência e Renovação do Seguro, Desconto por Renovação do Seguro, Pagamento de Prêmio, Inspeção	18
Alteração do Risco, Perda de Direitos	20
Cláusula de Notificação	21
Aviso de Sinistro, Documentos Básicos em Caso de Sinistro	22
Indenização	23
Vistoria de Sinistro, Concorrência de Apólice	23
Alterações do Limite Máximo de Indenização ou Cobertura do Seguro	25
Redução e Reintegração, Recisão e Cancelamento, Sub-rogação de Direitos	25
Foro, Cláusula Adicional de Exclusão Para Atos de Terrorismo	26
Prescrição, Glossário de Definições Utilizadas Para Fins Deste Seguro	26

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL - CORRETOR DE SEGUROS

1) OBJETIVO

Este produto foi desenvolvido em parceria com a FENACOR e o SINCOR e tem a finalidade de atender as necessidades dos corretores de seguros no que tange a uma proteção securitária por responsabilidade civil profissional.

2) PÚBLICO-ALVO

Todos os corretores sindicalizados.

3) AÇÃO DE VENDAS

A Tokio Marine Seguradora desenvolveu junto com a FENACOR/SINCOR a proposta para contratação do seguro, contendo informações de preços e coberturas do produto.

4) FORMA DE CONTRATAÇÃO - SEGUROS NOVOS E RENOVAÇÃO

Através do preenchimento da proposta que deverá conter assinatura do corretor/segurado e aprovação do SINCOR regional. Envie para o Fax (11) 3265-7555, ramal 4231, ou entregue na Sucursal mais próxima.

5) PROPOSTA DE SEGURO

A Tokio Marine Seguradora desenvolveu junto com a FENACOR/SINCOR a proposta para contratação do seguro, contendo informações de preços e coberturas do produto, esta deverá ser devidamente preenchida e calculada de acordo com o Item 10 – Tabela de Prêmios.

6) CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Profissional deverá ter no mínimo 01 (um) ano de comprovada experiência;
Exigência de nenhuma reclamação contra o segurado nos últimos 05 (cinco) anos;
Os seguros só poderão ser contratados por corretores sindicalizados e que tenham participação social ou somatória superior à 30%;
Somente terão cobertura os funcionários com vínculo empregatício com o Segurado e os prepostos legalmente registrados na SUSEP;
Faturamento mínimo de comissões : R\$ 30.000,00 (bruto e anual);
Seguro à base de reclamação com notificações (PJ);
Seguro sem reintegração automática de cobertura.

7) COBERTURAS DO SEGURO

Cobertura Básica

Ações ou omissões inerentes ao exercício da atividade profissional do corretor;
Custas judiciais e honorários de advogados;
Danos morais (50% da Importância Segurada);
Extravio, Furto ou Roubo de Documentos (25% da Importância Segurada);
Uso e conservação do imóvel.

Coberturas Opcionais

Arbitragem;
Erro de Avaliação de Bens.

Observação: para a contratação das cobertura adicionais é necessário análise prévia da carteira de Ramos Diversos.

8) PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Estas franquias são válidas para PF e PJ.
10% dos prejuízos, limitada ao mínimo de 3% e ao máximo de 6% da Importância Segurada.

9) RENOVAÇÃO DO SEGURO

Tokio Marine enviará ao Sincor mensalmente lista contendo os vencimentos com antecedência de 60 dias para renovação;
O Sincor Regional deverá avaliar e comunicar os segurados quanto ao vencimento e providências para renovação;
O corretor que tenha interesse em renovar o seguro deverá em até 15 dias do vencimento enviar formulário de renovação ao Sincor Regional;
O Sincor deverá novamente analisar a proposta e enviá-la para a Matriz da Tokio Marine, conforme condições e prazos definidos no item 14 deste manual.

10) BONUS DE RENOVAÇÃO

Para as renovações da Real Seguros ou Tokio Marine, sem registro de sinistro, utilizaremos a seguinte tabela de desconto:

Nº de Anos consecutivos sem sinistro	Descontos
01 ano	10%
02 anos	15%
03 anos	20%
04 anos	25%
Acima de 04 anos	30%

Este desconto poderá ser concedido no prazo máximo de até 30 dias do final de vigência da apólice.

11) TABELA DE PRÊMIOS

Os prêmios abaixo serão acrescidos de juros de 2% ao mês (caso seja parcelado), custo de apólice (R\$ 8,00) e I.O.F. (7,38%).

a) Pessoa Física (Valores em R\$)

Opções de Limite Máximo de Indenização	10.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00	50.000,00
Prêmio - Qualquer Faturamento	72,80	106,19	140,59	176,73	218,31

Opções de Limite Máximo de Indenização	60.000,00	70.000,00	80.000,00	90.000,00	100.000,00
Prêmio - Qualquer Faturamento	259,40	299,50	319,62	356,89	387,55

b) Pessoa Jurídica (Valores em R\$)

Faturamento	Limite Máximo de Indenização				
	10.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00	50.000,00
12 últimos meses					
30.000,00 a 90.000,00	72,80	106,19	140,59	176,73	218,31
90.000,01 a 180.000,00	127,68	186,23	246,58	309,90	382,89
180.000,01 a 360.000,00	164,64	240,14	317,95	399,68	493,72
360.000,01 a 540.000,00	190,40	277,72	367,70	462,22	570,97
540.000,01 a 720.000,00	216,16	315,29	417,45	524,75	648,22
720.000,01 a 900.000,00	230,72	336,53	445,57	560,40	691,88
900.000,01 a 1.800.000,00	310,24	452,52	599,14	753,14	930,35
1.800.000,01 a 2.700.000,00	365,12	532,56	705,12	886,37	1.094,92
2.700.000,01 a 3.600.000,00	402,08	586,47	776,50	976,09	1.205,76
3.600.000,01 a 4.500.000,00	439,04	640,38	847,87	1.065,81	1.316,59

Faturamento	Limite Máximo de Indenização				
	60.000,00	70.000,00	80.000,00	90.000,00	100.000,00
12 últimos meses					
30.000,00 a 90.000,00	259,40	299,50	319,62	356,89	387,55
90.000,01 a 180.000,00	454,95	525,28	560,57	625,94	679,70
180.000,01 a 360.000,00	586,65	677,33	722,84	807,13	876,46
360.000,01 a 540.000,00	678,43	783,31	835,93	933,42	1.013,59
540.000,01 a 720.000,00	770,22	889,28	949,03	1.059,70	1.150,73
720.000,01 a 900.000,00	822,10	949,18	1.012,95	1.131,08	1.228,24
900.000,01 a 1.800.000,00	1.105,45	1.276,33	1.362,08	1.520,92	1.651,56
1.800.000,01 a 2.700.000,00	1.301,00	1.502,10	1.603,02	1.789,96	1.943,72
2.700.000,01 a 3.600.000,00	1.432,69	1.654,16	1.765,29	1.971,16	2.140,47
3.600.000,01 a 4.500.000,00	1.564,39	1.806,21	1.927,56	2.152,35	2.337,23

Faturamento	Limite Máximo de Indenização				
	150.000,00	200.000,00	250.000,00	300.000,00	350.000,00
12 últimos meses					
30.000,00 a 90.000,00	581,56	753,33	943,27	1.026,84	1.147,62
90.000,01 a 180.000,00	1.019,97	1.321,23	1.654,35	1.800,93	2.012,75
180.000,01 a 360.000,00	1.315,23	1.703,90	2.133,24	2.322,25	2.595,38
360.000,01 a 540.000,00	1.521,01	1.970,26	2.467,01	2.685,59	3.001,47
540.000,01 a 720.000,00	1.726,79	2.236,82	2.800,79	3.048,94	3.407,55
720.000,01 a 900.000,00	1.843,11	2.387,49	2.989,44	3.254,31	3.637,07
900.000,01 a 1.800.000,00	2.478,35	3.210,36	4.019,78	4.375,94	4.890,62
1.800.000,01 a 2.700.000,00	2.916,76	3.778,26	4.730,86	5.151,02	5.755,75
2.700.000,01 a 3.600.000,00	3.121,02	4.160,72	5.209,75	5.671,34	6.338,39
3.600.000,01 a 4.500.000,00	3.057,27	4.543,19	5.688,64	6.192,66	6.921,03

Faturamento	Limite Máximo de Indenização		
	400.000,00	450.000,00	500.000,00
12 últimos meses			
30.000,00 a 90.000,00	1.224,57	1.372,30	1.506,96
90.000,01 a 180.000,00	2.147,71	2.408,56	2.642,98
180.000,01 a 360.000,00	2.769,41	3.105,77	3.408,05
360.000,01 a 540.000,00	3.202,72	3.591,71	3.941,28
540.000,01 a 720.000,00	3.636,03	4.077,64	4.474,51
720.000,01 a 900.000,00	3.880,94	4.352,30	4.775,90
900.000,01 a 1.800.000,00	5.218,55	5.852,37	6.421,97
1.800.000,01 a 2.700.000,00	6.141,68	6.887,62	7.557,98
2.700.000,01 a 3.600.000,00	6.763,39	7.584,84	8.323,06
3.600.000,01 a 4.500.000,00	7.385,09	8.282,05	9.088,13

12) EXEMPLO DE CÁLCULO

a) Pessoa Jurídica

Faturamento	R\$ 150.000,00
Limite Máximo de Indenização	R\$ 50.000,00
Forma de Pagamento do Prêmio	3 parcelas

Prêmio Líquido: R\$ 382,89 3 parcelas de R\$ 145,39
 Coeficiente: 1,040
 Resultado: R\$ 398,20
 Custo apólice: R\$ 8,00
 I.O.F. (7,38%): R\$ 29,98
Prêmio Total: R\$ 436,18

b) Pessoa Física

Faturamento	Qualquer
Limite Máximo de Indenização	R\$ 30.000,00
Forma de Pagamento do Prêmio	2 parcelas

Prêmio Líquido: R\$ 140,59 2 parcelas de R\$ 82,05
 Coeficiente: 1,030
 Resultado: R\$ 144,81
 Custo apólice: R\$ 8,00
 I.O.F. (7,38%): R\$ 11,28
Prêmio Total: R\$ 164,09

13) TABELA DE COEFICIENTE DE JUROS

Juros de 2% a.m.

PARCELAMENTO	COEFICIENTE
0 + 1	1,020
0 + 2	1,030
0 + 3	1,040
0 + 4	1,050
0 + 5	1,061
0 + 6	1,071
0 + 7	1,082

14) AVISO DE SINISTRO

Para aviso de notificações e sinistros o segurado deverá comunicar através dos seguintes canais:
Telefone: (0**11) 3265-7706 - E-mail: sinistro.rc.prof@tokiomarine.com.br

15) ATRIBUIÇÕES DO SINCOR

- Verificar se o corretor que preencheu a proposta é sindicalizado e se possui participação social ou somatória superior a 30%.
- Confirmar se não houve nenhuma reclamação contra o Proponente nos últimos 05 (cinco) anos;
- Colocar o parecer sobre estes itens no campo "PARECER DO SINDICATO" que está no rodapé da proposta e assinar;
- Encaminhar estas propostas, para a Sucursal da Tokio Marine Seguradora (relação anexa), com protocolo de recebimento em até 48 horas.

Importante: A vigência do seguro iniciará a partir das 24 horas da data do recebimento da proposta pela Sucursal/Matriz da Tokio Marine Seguradora.

16) ATRIBUIÇÕES DA TOKIO MARINE

15.1 - As sucursais deverão receber as propostas, protocolar e enviar a área responsável pelas emissões.

15.2 - Prazo de Emissão: 15 dias a partir da data de entrega da proposta na Sucursal/Matriz Tokio Marine

a) Responsável de Produto - E-mail: rc.prof.gar.ambiental@tokiomarine.com.br
Tels.: (13) 3054-7292 / 3054-7293 / 3054-7287 / 3054-7297

b) Responsável Emissão - E-mail: depto.operacional@tokiomarine.com.br
Tel.: (11) 3054-4244 / Fax: (11) 3265-7555, ramal 4231

17) SOLICITAÇÃO DE FOLDERS PARA COMERCIALIZAÇÃO

a) Controle e Distribuição da proposta de contratação para cada Sincor Regional através dos dados abaixo:
Av. Cons. Nébias, 419 – Encruzilhada – Santos/SP – CEP 11045-001
Tel: (13) 4494-7279 / E-mail: andre.alcantara@tokiomarine.com.br
Responsável: André Luiz Alcântara da Silva Leite

18) RELAÇÃO DE SUCURSAIS

SUCURSAIS	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
Dir. Com. SP Capital	Rua Treze de Maio, 1529 - 1º Andar - São Paulo - SP	01327-001	(11) 3265 7500	011 3265-7420
Superintendência Regional SP Capital	Rua Treze de Maio, 1529 - 1º Andar - São Paulo - SP	01327-001		
Corporate - Capital/SP	Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP	04004-902	(11) 3054 7010	(11) 3265 7551
Estados Unidos	Rua Estados Unidos, 1252 - Jd.Paulista - São Paulo - SP	01427-001	(11) 3081 5644 / 5655	(11) 3064-4402
Top Service Estados Unidos	Rua Estados Unidos, 148 - Jardins - São Paulo - SP	01427-000	(11) 3889 0220	(11) 3889 0220
Lapa	Rua Treze de Maio, 1529 - 1º Andar - São Paulo - SP	01327-001	(11) 3265 7692 / 7682	(11) 3259-5250
Santo André	Rua Dona Carlota, 85 - Santo André - SP	09080-501	(11) 4994 7279 / 4979 4650	(11) 4979 4664
Top Service São Bernardo	Av. das Nações, 129 - Maria Adelaide - S. B. do Campo - SP	09126-110	(11) 4123 0129	(11) 4123 0129
Santos	Av. Conselheiro Nébias, 419 - Vila Matias- Santos- SP	11045-001	(13) 3222 5550 / 6022	(13) 3222 6042
São José dos Campos	Av. São João, 980 - Vl. Higienópolis - São José dos Campos - SP	12242-000	(12) 3921 4810 / 4119	(12) 3921 4929
São Paulo Centro	Av. São Luiz, 187 - Loja 44 - Galeria Metrôpole - São Paulo - SP	01046-001	(11) 3256 9555 / 9141	(11) 3259 5266
Tatuapé	Rua Coelho Lisboa, 558 - Tatuapé - São Paulo - SP	03323-040	(11) 2091 3938 / 2694	(11) 6191 1961
Tucuruvi	Av. Cel. Sezefredo Fagundes, 335 - São Paulo - SP	02306-000	(11) 2267 5400	(11) 2267 5399
Top Service Tucuruvi	Av. Cel. Sezefredo Fagundes, 335 - São Paulo - SP	02306-000	(11) 2261 1051 / 1057	(11) 2267 5399
Dir. Com. SP Interior	Rua Antonio Lapa, 826 - Cambuí - Campinas - SP	13025-240	(19) 3295 9730	(19) 3252 6569
Superintendência Regional SP Interior	Rua Antonio Lapa, 826 - Cambuí - Campinas - SP	13025-240		
Corporate - Interior/SP	Rua General Osório, 1992 - Cambuí - Campinas - SP	13010-909	(19) 3252 3932	(19) 3253 1108
Araçatuba	Rua Bernardino de Campos, nº163 - Centro Araçatuba - SP	16010-350	(18) 3625 9228	(18) 3625 9236
Bauru	Av. Nações Unidas, 17 - sala 313, Centro – Bauru - SP	39400-318	(14) 3226 3674	(14) 3214 3516
Campinas	Rua Antonio Lapa, 826 - Cambuí - Campinas - SP	13025-240	(19) 3255 7377 / 1583	(19) 3252 6569
Top Service Campinas	Rua General Osório, 1992 - Cambuí - Campinas - SP	13010-909	(19) 3252 2814	(19) 3252 2814
Jundiaí	Av. Jundiaí, 1326 - Jd.Ana Maria - Jundiaí - SP	13208-001	(11) 4521 0807 / 1835	(11) 4522 4728
Piracicaba	Av. Carlos Botelho, 631 - Alemães - Piracicaba - SP	13416-145	(19) 3433 3031 / 8036	(19) 3433 3867
Presidente Prudente	Rua José Dias Cintra, 83 - Centro - Presidente Prudente - SP	19015-050	(18) 3222 2295 / 9575	(18) 3916 3890
Ribeirão Preto	Av. Independência, 1899 - Ribeirão Preto - SP	14025-390	(16) 3621 4499 / 3623 6663	(16) 3620 3881
S.J. Rio Preto	Av. Alberto Andaló, 2832 - Centro - S. J. Rio Preto - SP	15015-000	(17) 3222 1817 / 1803	(17) 3222 1830
Dir. Com. RJ / ES	Av. Rio Branco, 70 - 6ºandar - sala 602 - Centro - RJ	20071-003	(21) 2224-5819 / 6642	(21) 2224-6702
Corporate RJ	Av. Rio Branco, 70 - 6ºandar - sala 602 - Centro - RJ	20071-003	(21) 2224 5819	(21) 2224-6926
Barra	Av. das Américas, 500 - Bloco 8 - Ljs.117/118 - Downtown - RJ	22631-000	(21) 2492 1068 / 1262	(21) 2492 1750
Top Service RJ Botafogo	Rua Mena Barreto, 37 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ	22271-100	(21) 2286 3136	(21) 2286 3136
Niterói	Rua Aurelino Leal, 73 - 3º Andar - Niterói - RJ	24020-110	(21) 2620 9179	(21) 2621 6107

SUCURSAIS	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
Nova Iguaçu	Rua Dom Walmor, 383 - Lojas 1,2,3 e 4 - Centro - Nova Iguaçu - RJ	26215-220	(21) 2667 7276 / 7467	(21) 2667 0732 / 3838
Rio Centro	Av. Rio Branco, 70 - 6º andar - sala 602 - Centro - RJ	20071-003	(21) 2224 5819 / 6948	(21) 2224-6985
Volta Redonda	Rua 33, 144 - Volta Redonda - RJ	27260-010	(24) 3348 9170 / 3052	(24) 3348 9169
Vitória	Av. Rio Branco, 658 - Santa Lúcia - Vitória - ES	29055-640	(27) 3315 2110 / 2137	(27) 3315 2151
Dir. Com. C. Oeste/ MG	SEPN 504 Bloco "A" - Ed. Ana Carolina - Loja 120 - Térreo	70730-521	(61) 3328 7375	(61) 3328 7378
Belo Horizonte	Av. Afonso Pena, 2881 - Belo Horizonte - MG	30130-006	(31) 3284 7161 / 1116	
Top Service Belo Horizonte	Rua Francisco Sales, 370 - Floresta - Belo Horizonte - MG	30150-220	(31) 3222 4822	(31) 3222 4822
Brasília	SEPN 504 Bloco "A" - Ed. Ana Carolina - Loja 120 - Térreo	70730-521	(61) 3326 7616 / 5175	(61) 3328 7378
Campo Grande	Rua Euclides da Cunha, 89 - Jd. Dos Estados - Campo Grande - MS	79002-560	(67) 3383 6610 / 6609	(67) 3325 1046
Cuiabá	Rua das Papoulas, 136 - Jd. Cuiabá - Cuiabá - MT	78043-152	(65) 3322 0601 / 7844	(65) 3322 0160
Divinópolis	Av. Sete de Setembro, 1021 - Centro - Divinópolis - MG	35500-011	(37) 3222 6124 / 6213	(37) 3222 8897
Goiania	Rua 13, 380 - Setor Oeste - Goiânia - GO	74120-060	(62) 3215 8540 / 3922	(62) 3214 3158
Ipatinga	Av. Castelo Branco, 748 - Horto - Ipatinga - MG	35160-294	(31) 3824 6372 / 5074	(31) 3824 5056
Juiz de Fora	Av. dos Andradas, 530 - Mariano Procópio - Juiz de Fora - MG	36036-400	(32) 3214 4244	(32) 3217 3260
Montes Claros	Av. Dulce Sarmiento, 140 - sala 311 - Montes Claros - MG	39400-318	(38) 3222 8093 / 3212 0998	(38) 3222 8093
Pouso Alegre	Rua São José, 157 - Centro - Pouso Alegre - MG	37550-000	(35) 3423 3444 / 5907	(35) 3422 9580
Uberlândia	Av. Rondon Pacheco, 3141 - Lídice - Uberlândia - MG	38400-050	(34) 3214 2986 / 3430	(34) 3214 2233
Dir. Com. Norte/Nordeste	Av. Conselheiro Aguiar, 2540 - Pina - Recife - PE	51111-010	(81) 3466 9706 / 3463 0450	(81) 3426 3453
Aracaju	Av. Barão de Maruim, 921 - Aracaju/SE	49010-340	(79) 3224 3080 / 3070	(79) 3224 3080
Belém	Av. Generalíssimo Deodoro, 1570 - Nazaré - Belém - PA	66035-090	(91) 3230 3031 / 3034	(91) 3230 3031 / 3034
Fortaleza	Av. Antonio Sales, 3233 - Aldeota - Fortaleza - CE	60135-102	(85) 3264 3067 / 3673	(85) 3264 3391
Manaus	Rua Rio Jutai, 838 - N. Sra. Das Graças - Manaus - AM	69053-020	(92) 3584 4678 / 4629	(92) 3584 4325
Top Service Manaus	Rua Rio Jutai, 838 - N. Sra. Das Graças - Manaus - AM	69053-020	(92) 3584 4678	(92) 3584 4678
Natal	Av. Romualdo Galvão, 1805 - Lagoa Nova - Natal - RN	59056-105	(84) 3231 1452 / 3234 7991	(84) 3234 7804
Porto Velho	Rua Dom Pedro II, 637 sala 404 - Centro Porto Velho - RO	78900-010	(69) 3229 9585 / 3860	(69)3223 8905
Recife	Av. Conselheiro Aguiar, 2540 - Pina - Recife - PE	51111-010	(81) 3466 0185 / 3467 6226	(81) 3467 6209
Salvador	Rua Rio Grande do Sul, 57 - Pituba - Salvador - BA	41830-141	(71) 3347 0043 / 2359	(71) 3347 0276
Top Service Salvador	Rua Rio Grande do Sul, 57 - Pituba - Salvador - BA	41830-141	(71) 3344 2337	(71) 3347 0276
Dir. Com. Sul	Rua Presidente Coutinho, 348 - Centro - Florianópolis - SC	88015-230	(48) 3224 7930 / 9395	(48) 3224 7930
Blumenau	Rua Dr. Luiz de Freitas Melro, 344 - Centro - Blumenau - SC	89010-310	(47) 3231 3000 / 3001	(47) 3231 3020 / 3010
Cascavél	Rua Belo Horizonte, 400 - Centro - Cascavél - PR	85802-010	(45) 3225 1195 / 3222 1033	(45) 3322 1944
Caxias do Sul	Rua Antonio Corsetti, 221 - Centro - Caxias do Sul - RS	95012-060	(54) 3225 6912 / 5745	(54) 3225 2548
Chapecó	Rua Porto Alegre, 54 E - Chapecó - SC	89802-130	(49) 3329 4767 / 3328 7047	(49) 3329 9703
Curitiba	Rua Francisco Rocha, 1446 - Batel - Curitiba - PR	80730-390	(41) 3240 8900 / 8901	(41) 3240 8910
Top Service Curitiba	Rua Francisco Rocha, 1446 - Batel - Curitiba - PR	80730-390	(41)3336 6900	(41)3336 6900
Florianópolis	Rua Presidente Coutinho, 348 - Centro - Florianópolis - SC	88015-230	(48) 3224 5253 / 6513	(48) 3223 2312
Londrina	Rua Piaui, 1143 - Centro - Londrina - PR	86020-390	(43) 3324 0649 / 2518	(43) 3322 8681
Ponta Grossa	Rua Júlia Vanderlei, 680 - Centro - Ponta Grossa - PR	84010-170	(42) 3222 3251 / 3225 6560	(42) 3225 0788
Porto Alegre	Rua Cel. Lucas de Oliveira, 505 - B. Mont Serrat - Porto Alegre - RS	90440-011	(51) 3388 7060 / 6991	(51) 3388 7094 / 3332 3309
Call Center	Rua José Oliveira Coutinho, 73 - 1º Andar - B. Funda - São Paulo - SP	01144-020	(11) 3553 4747	(11) 3553 4758

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

AVISO IMPORTANTE:

As apólices de PJ possuem cobertura à base de reclamações com notificação e contêm restrições e exclusões importantes que limitam a sua cobertura. LEIA CUIDADOSAMENTE notando especialmente as letras destacadas. No caso de quaisquer dúvidas, consulte o seu profissional de seguros.

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco;
- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização; e
- O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2 - DOCUMENTOS DO SEGURO

- São documentos do presente seguro a proposta com seus anexos e, quando for o caso, o respectivo questionário e a ficha de informações.
- Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com o disposto no tópico "Alteração do Risco", destas Condições Gerais.
- Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nos documentos citados nesta Cláusula e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

3 - FINALIDADE DO SEGURO

Indenizar o segurado, até o limite máximo de garantia indicado na apólice, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais e/ou danos materiais e/ou danos morais involuntariamente causados a terceiros e que decorram dos Riscos Cobertos previstos, desde que sejam verificadas, simultaneamente, as seguintes condições:

- que os danos ocorram na vigência do seguro ou em vigências anteriores, em caso de renovação consecutiva deste seguro, nesta Seguradora, ou ainda tenham ocorrido após a data retroativa nele estabelecido;
- as reclamações dos eventos sejam apresentadas pelos terceiros prejudicados na vigência deste seguro ou no prazo complementar previsto no item 5 ou ainda durante o prazo suplementar previsto no item 6, no caso de ter sido o mesmo adotado.

4 - COBERTURAS DO SEGURO

4.1 COBERTURA BÁSICA

Consideram-se riscos cobertos a Responsabilidade Civil do segurado, caracterizada na forma do item 3 destas condições e relacionada com:

- danos materiais e/ou corporais e/ou prejuízos decorrentes de ações e/ou omissões conseqüentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidos pelo segurado contra terceiros no exercício de suas atividades profissionais, com data de início a partir da contratação do seguro;

- b) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto;
- c) custas judiciais do foro cível, pelos honorários de advogados e pelas demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do segurado, devidamente comprovadas;
- d) danos morais, desde que resultantes de um risco coberto e determinados ou arbitrados judicialmente;
- e) extravio, furto ou roubo de documentos, decorrente do desaparecimento e/ou destruição de parte, ou da totalidade, de documentos, de cliente ou não, quando, única e exclusivamente, sob a custódia e/ou responsabilidade do segurado para efetuar os trabalhos necessários para execução dos serviços contratados, devendo, ainda, caracterizar-se pelo dano irremediável de não poder reconstituir parcial, ou totalmente, a integridade dos documentos;
- f) operações comerciais do segurado decorrentes de uso e conservação do imóvel.

As coberturas acima estarão amparadas desde que exista documento assinado pelo terceiro no que se refere a aceitação, definição de custos e condições que são solicitadas por este terceiro e informadas pelo segurado.

4.2 COBERTURAS OPCIONAIS

Cobertura para Arbitragem

Fica entendido e acordado que, segurado e Seguradora, de comum acordo, e ainda segundo a livre manifestação de vontades, expressa mediante leitura, aceitação e assinatura da CLÁUSULA ESPECIAL COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM, representado pelo presente contrato de seguro, usando da faculdade que lhes concede a Lei n.º 9.307, de 23/09/1996 – LEI DE ARBITRAGEM, precisamente nos artigos 3º e 4º, e seus parágrafos 5º e 6º e seu parágrafo único, para ficar convencionado que na hipótese de eventuais litígios oriundos deste contrato de seguro e não havendo possibilidade de solução administrativa ou por acordo de tais controvérsias e litígios, a solução definitiva será submetida à decisão de juízo arbitral, a ser instituído nos termos da Lei de Arbitragem.

Declaram as partes contratantes que assim resolvem por entenderem ser mais vantajosa e célebre a solução de litígios por meio de arbitragem, estando cientes que a solução ou decisão obtida por este meio alternativo substitui a opção ou adoção de qualquer outro, por mais privilegiado ou desejado que seja à época do surgimento ou existência de qualquer controvérsia ou litígio, renunciando mútua e expressamente a todo e qualquer outro modo de solução, ainda que judicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a CLÁUSULA ESPECIAL COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM, a qual ficará sendo parte integrante do contrato de seguro celebrado, para fins de direito.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

Cobertura para Erros de Avaliação de Bens

Fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o correspondente prêmio adicional, ao contrário do disposto no item 7.16 - Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro, o presente seguro abrange também as reclamações por danos causados a terceiros em decorrência de erros de avaliação de bens, e desde que tais avaliações sejam efetuadas por profissionais legalmente habilitados para tais serviços, nos termos da legislação pertinente em vigor, e que tenham, ainda, vínculo empregatício com o segurado deste seguro.

5 - PRAZO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES

5.1 Na hipótese de este seguro não ser renovado nesta Seguradora, fica convencionado que estarão automaticamente cobertas as reclamações apresentadas, por terceiros prejudicados, ao segurado no prazo de 3 (três) anos, contado do término de vigência da apólice ou da data de seu cancelamento;

5.2 Fica ainda acordado, que este item não se aplicará nos seguintes casos:

- a) determinação legal;
- b) falta de pagamento do prêmio; e
- c) se atingido o limite agregado da apólice, conforme item 10.

6 - PRAZO SUPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES

6.1 Havendo interesse em estender o prazo constante no subitem 5.1 e mediante pagamento de prêmio adicional, a apólice garantirá as reclamações apresentadas, por terceiros prejudicados, ao segurado, desde que resultantes de atos ou fatos ocorridos na vigência do seguro, até o fim do prazo prescricional legal. No tocante à extensão desta cobertura, fica entendido e acordado que:

6.1.1 Tal cobertura somente será concedida ao segurado se o mesmo solicitar à Seguradora a emissão de uma nova apólice contemplando a referida extensão de cobertura, no prazo limite de 3 (três) anos após o término da vigência deste seguro e o respectivo prêmio for integralmente pago até 30 (trinta) dias após a emissão da mesma;

6.1.2 Em qualquer hipótese o segurado somente poderá exercer o direito de obtenção de prazo suplementar uma única vez, exclusivamente durante o prazo descrito no subitem 6.1.1;

6.1.3 Prevalecerá para esta extensão de cobertura um limite máximo de garantia em separado, equivalente ao limite máximo de garantia disponível no último dia de vigência deste seguro, que será determinada considerando-se o saldo de limite máximo de garantia original, deduzidas as indenizações já pagas.

6.1.4 O prêmio adicional correspondente não excederá a 50% (cinquenta por cento) do prêmio anual estabelecido para este seguro;

6.2 As disposições deste item não alteram de forma alguma o período de vigência deste seguro, aplicando-se apenas às reclamações por danos ocorridos durante o referido período de vigência ou no período de retroatividade eventualmente convencionado entre o segurado e a Seguradora;

6.3 A concessão do prazo suplementar para apresentação de reclamações, conforme descrito acima, prevalecerá somente no caso em que o segurado não renovar o seguro ou se o seguro for renovado em outra seguradora e esta não admitir, na cobertura contratada, o período de retroatividade da apólice anterior.

6.4 Fica ainda acordado que a concessão do prazo suplementar não se aplicará nos seguintes casos:

- a) determinação legal;
- b) falta de pagamento do prêmio; e
- c) se atingido o limite agregado da apólice, conforme item 10.

7 - RISCOS EXCLUÍDOS

Não serão considerados passíveis de cobertura os danos causados a terceiros decorrentes de:

- **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL INFERIOR A 1 (UM) ANO;**
- **RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;**
- **DANOS CONSEQÜENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;**

- EVENTO OCORRIDO EM PERÍODO ANTERIOR AO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, CONHECIDO OU NÃO PELO SEGURADO;
- ATOS ILÍCITOS DOLOSOS PRATICADOS PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SEGURADO;
- CONDENAÇÕES JUDICIAIS APLICADAS AO SEGURADO, DE CARÁTER PUNITIVO OU EXEMPLAR, PELOS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS, BEM COMO MULTAS E/OU PENALIDADES DE QUALQUER NATUREZA;
- DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUALQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES OU ADMINISTRADORES;
- QUALQUER RECLAMAÇÃO APRESENTADA CONTRA O SEGURADO POR SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS E/OU ATENDENTES E, MESMO, POR ESTAGIÁRIOS, QUANDO A SEU SERVIÇO;
- QUALQUER RECLAMAÇÃO DECORRENTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, INADIMPLEMENTO DO SEGURADO OU DE QUALQUER EMPRESA, ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO, QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE ESTEJA LIGADA OU NÃO AO MESMO, QUER POR CONTRATO, CONVENÇÃO OU POR QUALQUER OUTRO TIPO DE ACORDO;
- RESPONSABILIDADES DE OUTRAS PESSOAS E/OU EMPRESAS QUE SE ASSOCIEM AO SEGURADO PARA A ELABORAÇÃO DE QUALQUER TRABALHOS. NO CASO DE RESPONSABILIDADE CONJUNTA E/OU SOLIDÁRIA, ESTE CONTRATO RESPONDERÁ, APENAS, PELA PARCELA DE RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA AO SEGURADO;
- QUALQUER RECLAMAÇÃO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ A QUALIDADE DE PESSOA FÍSICA QUE, ISOLADAMENTE EM CONJUNTO, EXERÇA OU TENHA POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE;
- INJÚRIA, DIFAMAÇÃO OU CALÚNIA;
- QUALQUER RECLAMAÇÃO BASEADA NA INFRAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS, TÍTULOS, SLOGANS, PATENTES, MARCAS REGISTRADAS DE QUALQUER ESPÉCIE, SEGREDOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS, BEM COMO A QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL;
- PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;
- DESPESAS COM A REVISÃO TOTAL OU PARCIAL DOS SERVIÇOS;
- ERRO DE AVALIAÇÃO DE BENS;
- EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE QUALQUER NATUREZA;
- DANOS DECORRENTES DE ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVES, "LOCKOUT", REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, TERRORISMO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISICÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR E EVENTOS SIMILARES;
- RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUALQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, E QUALQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS E TAMBÉM QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;
- DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, BEM COMO POR POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;

- DANOS A BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUALQUER TRABALHOS;
- DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES, E AINDA OS DANOS RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E/OU EMBARCAÇÕES;
- DANOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO;
- DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÕES, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;
- PREJUÍZOS, DANOS, PERDAS E/OU RECLAMAÇÕES, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, QUE POSSAM SER DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE FALHAS EM SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS, CONSEQÜENTES DA INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE E/OU INABILIDADE DE OS MESMOS RECONHECEREM, PROCESSAREM, DISTINGUIREM, INTERPRETAREM E/OU ACEITAREM COMO EFETIVAMENTE CORRETOS O ANO 2000 E OS ANOS SUBSEQÜENTES;
- QUALQUER TIPO DE RECLAMAÇÃO QUE SEJA ORIGINADA E/OU ORIUNDA DO MECANISMO DE PEDIDOS DE COBERTURA PROVISÓRIA, ASSIM ENTENDIDOS OS PLEITOS, PEDIDOS DE COBERTURA, PROMESSAS, CONTRATAÇÃO E/OU AVISOS DE SINISTRO E/OU AVISOS DE QUALQUER ESPÉCIE, PARA OS QUAIS NÃO EXISTA CONFIRMAÇÃO EXPRESSA, POR VIA ESCRITA, DA SEGURADORA RECEBEDORA DE QUALQUER DESTES TIPOS DE PEDIDOS, PLEITOS, PROMESSAS E/OU AVISOS;
- QUALQUER TIPO DE RECLAMAÇÃO QUE SEJA ORIGINADA E/OU ORIUNDA DE OPERAÇÕES DE CORRETAGEM DE RESSEGURO E/OU OPERAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE CORRETORES DE RESSEGURO E/OU COMPANHIAS RESSEGUADORAS;
- RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS.

8 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

8.1 O Limite Máximo de Indenização descrito na apólice representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada. Assim, em hipótese alguma a indenização poderá ultrapassar o valor indicado para cada cobertura descrita na apólice.

9 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

9.1 O Limite Máximo de Garantia descrito na apólice representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, em um único sinistro ou série de sinistros (de um ou vários reclamantes), apresentados no decorrer da vigência do seguro, considerados conjuntamente os riscos cobertos conforme item 4 das Condições Gerais, observados os itens "5" e "6", quando prevalecerem, limitada ainda ao Limite Máximo de Indenização fixado para cada cobertura contratada.

9.2 Dentro do Limite Máximo de Garantia e de conformidade com as coberturas descritas no item 4, considera-se para este seguro o seguinte sublimite de cobertura:

- 50% (cinquenta por cento) do Limite Máximo de Garantia para as indenizações decorrentes de danos morais;
- 25% (vinte e cinco por cento) do Limite Máximo de Garantia para as indenizações decorrentes de extravio, furto ou roubo de documentos.

9.3 Para efeito deste seguro fica estabelecido que:

9.3.1 Encontrando-se vigente a apólice, quer no seu período de um ano, quer por suas renovações, em qualquer sinistro prevalecerá sempre o Limite Máximo de Garantia vigente na data do sinistro.

9.3.2 Não existindo apólice vigente na data do sinistro, prevalecerá o último Limite Máximo de Garantia contratado pelo segurado.

9.4 Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto.

10 - LIMITE AGREGADO

10.1 O limite agregado equivale a uma vez e meia o valor do Limite Máximo de Garantia da apólice e corresponde ao total máximo indenizável pela Seguradora, considerada a soma de todas as indenizações relacionadas aos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice ou a partir do período de retroatividade de cobertura, se for o caso.

10.2 Ocorrerá o cancelamento automático do seguro quando a soma das indenizações atingir o limite agregado.

10.3 Não obstante o descrito no item 10.1, o Limite Máximo de Garantia, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento.

11 - FRANQUIA

11.1 Fica estabelecida uma participação obrigatória do segurado, por evento, equivalente ao percentual discriminado na apólice.

11.2 A presente participação obrigatória do segurado não se aplicará à cobertura expressa na alínea "c)" do item 4 – Riscos Cobertos.

11.3 Todos os danos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes ou reclamações.

12 - ÂMBITO DE COBERTURA

Estão cobertos pelo seguro somente os eventos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro, em conformidade com estas Condições Gerais.

13 - ACEITAÇÃO

13.1 A proposta de seguro deverá ser encaminhada à Seguradora e deverá ser aceita ou recusada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Proposta de Seguro pela Seguradora. Vencidos os 15 (quinze) dias, sem manifestação da Seguradora, o seguro será considerado aceito.

13.2 Qualquer alteração que implique modificação de risco durante a vigência, a Seguradora terá o mesmo prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se. A Seguradora poderá, para aceitação do seguro, exigir documentos complementares, tais como inspeções de risco e outras informações que julgar necessárias, desde que indique os fundamentos do pedido.

13.3 Solicitando a Seguradora provas complementares, o prazo de 15 (quinze) dias para a aceitação ou recusa será suspenso e a contagem do prazo continuará a correr a partir da data de entrega da documentação complementar.

13.4 Durante o prazo de aceitação e desde que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado e a Seguradora tenha recebido a Proposta de Seguro bem como os documentos exigidos para análise do risco, haverá cobertura condicional, enquanto a Seguradora avalia o risco.

13.5 A não-aceitação da Proposta de Seguro, por parte da Seguradora, será comunicada e justificada por escrito ao Proponente e implicará o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, na devolução integral de qualquer pagamento de Prêmio eventualmente efetuado, descontado o período em que vigorou a cobertura, atualizados da data do pagamento pelo segurado até a data da efetiva restituição, pelo índice estabelecido no contrato de seguro conforme legislação vigente.

13.6 Em caso de recusa da Proposta de Seguro, a Seguradora concede 03 (três) dias úteis de cobertura, a contar da data do recebimento da carta de recusa. Após este prazo, cessa qualquer responsabilidade da Seguradora com relação à Proposta de Seguro recusada

13.7 A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14 - INSPEÇÃO

14.1 A Seguradora se reserva o direito de realizar inspeção nas instalações do segurado, ficando entendido e acordado que entre a data dessa solicitação e sua realização ficarão suspensos os 15 (quinze) dias previstos para análise da aceitação do risco.

14.2 Fica ainda acordado que para fins de aceitação do seguro proposto a Seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos que estejam relacionados à cobertura do seguro, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.

14.3 Em caso de eventual sinistro, não tendo havido as adequações requeridas, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização.

15 - VIGÊNCIA DO SEGURO

O seguro é válido, desde que aceito pela Seguradora pelo período contratado, a partir das 24 horas da data indicada na apólice como início de vigência e cessa às 24 horas da data indicada na apólice como final de vigência.

15.1. DATA RETROATIVA DE COBERTURA

Mediante acordo entre as partes, a data retroativa de cobertura será, no mínimo, a data de início de vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de apólices à base de reclamações.

16 - RENOVAÇÃO DO SEGURO

16.1 Antes do fim de vigência do seguro, o segurado deverá se manifestar quanto à renovação mediante preenchimento de proposta atualizada com sugestão de valores para o próximo período.

16.2 Em caso de renovação de apólice de outra sociedade seguradora e mediante acordo entre as partes, poderá haver Data Retroativa de Cobertura, desde que o segurado apresente declaração informando desconhecer quaisquer fatos ou circunstâncias ocorridos durante o período de retroatividade de cobertura, que possam dar origem, no futuro, a uma reclamação coberta pelo seguro.

17 - DESCONTO POR RENOVAÇÃO DO SEGURO

17.1 Para cada renovação anual consecutiva do seguro, não havendo ocorrência de sinistro, será oferecido um desconto ao segurado.

17.2 A notificação de evento ou a reclamação de sinistro faz com que o segurado perca o desconto na renovação da apólice.

18 - PAGAMENTO DE PRÊMIO

- O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, mediante acordo entre as partes.
- **Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.**

a) Pagamento de Prêmio em Parcela Única:

- Decorrido o prazo de pagamento, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice ou endosso a ele referente ficarão automaticamente e de pleno direito cancelados.
- Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Neste caso a parcela única deverá ser quitada no momento da indenização ou deduzida do valor da mesma.

b) Pagamento do Prêmio Através de Fracionamento

- O não-pagamento da primeira parcela implicará o cancelamento da apólice.
- No caso do não-pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência da cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente em função do prêmio efetivamente pago, conforme estabelecido na tabela de prazo curto constante nesta cláusula. A Seguradora informará ao segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não-pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará o cancelamento desta apólice de pleno direito.
- O segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, atualizado monetariamente conforme legislação vigente, dentro do prazo estabelecido.
- O segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, atualizado monetariamente conforme índice estabelecido no item 24.j, dentro do prazo estabelecido.
- Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice ou endosso a ele referente ficarão automaticamente e de pleno direito cancelados.
- Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- Em caso de esgotamento do Limite Máximo de Indenização, eventuais parcelas pendentes dos prêmios, referentes ao período de vigência contratada, deverão ser quitadas no momento da indenização ou deduzidas do valor da mesma, excluído o adicional de fracionamento.
- É garantida ao segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto à instituição financeira nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

TABELA DE PRAZO CURTO

Prazo do Seguro em dias	Prêmio retido (% prêmio anual)	Prazo do Seguro em dias	Prêmio retido (% prêmio anual)
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

19 - ALTERAÇÃO DO RISCO

19.1 As alterações ocorridas durante a vigência desta apólice deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas pelo segurado ou quem representá-lo à Seguradora, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases da apólice:

- a) Correção ou alteração dos dados da apólice, inclusive bem como aqueles relacionados com as características do risco coberto;
- b) Inclusão e exclusão de coberturas;
- c) Alteração da razão social do segurado;
- d) Alteração da atividade profissional exercida;
- e) Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

19.1.1. Qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo segurado ou seu representante.

19.2 A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação da alteração;
- b) Em caso de aceitação a Seguradora providenciará a emissão do documento correspondente;
- c) Em caso de não-aceitação, a Seguradora cancelará o seguro a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.

20 - PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

a) a habilitação para o exercício da atividade profissional do segurado for revogada, expirada, cancelada ou não renovada pelo órgão competente, em qualquer Estado e/ou Território Brasileiro, ou ainda por qualquer decisão judicial adotada no Território Brasileiro;

- b) o segurado estiver praticando qualquer especialidade para a qual não tenha recebido o devido treinamento especializado, comprovado por certificado do órgão competente;
- c) da inobservância, por parte do segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas nesta apólice;
- d) houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as conseqüências de um sinistro, para obter indenização;
- e) o sinistro for devido a dolo do segurado, beneficiário, representante quer de um quer de outro, ou do seu corretor de seguros;
- f) o segurado, seu representante ou seu corretor não comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto;
- g) o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio; ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

h) o segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção à Seguradora;

i) a Seguradora não for comunicada sobre alterações do risco coberto, conforme item "Alteração do Risco" destas condições;

j) o segurado agravar intencionalmente o risco;

k) se as inexistências e/ou omissões a que se referem as alíneas anteriores não decorrerem de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:

k.1) Na hipótese de não-ocorrência do sinistro:

k.1.1) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

k.1.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

k.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

k.2.1) a Seguradora reterá do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, providenciará a indenização e o cancelamento do seguro;

k.2.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

k.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

k.3.1) a Seguradora cobrará a diferença do prêmio cabível, providenciará a indenização e o cancelamento da apólice.

21 - CLÁUSULA DE NOTIFICAÇÃO

21.1 Denomina-se notificação o ato por meio do qual o segurado comunica à Seguradora, por escrito, fatos ou circunstâncias que podem dar origem a reclamações futuras amparadas pelo seguro.

I - A sua contratação implica que, além de estarem cobertos os fatos ou circunstâncias ocorridos durante a vigência da apólice ou do período de retroatividade contratado, também estarão cobertas as reclamações de terceiros vinculadas a fatos ou circunstâncias dos quais o segurado tenha tomado conhecimento e efetuado a respectiva notificação durante a vigência da apólice;

II - A entrega de notificação à Seguradora deverá ser apresentada dentro do período de vigência da apólice, garantindo assim que as condições desta particular apólice sejam aplicadas às reclamações apresentadas por terceiros, em decorrência do fato ou circunstância notificados pelo segurado.

21.2 O segurado obriga-se a notificar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer evento que com uma razoável probabilidade possa resultar em uma reclamação de um terceiro, nos termos deste Seguro, especificando as seguintes informações:

- a) data da ocorrência do evento;
- b) dados pessoais do possível reclamante: nome, endereço, data de nascimento, RG, CPF/CNPJ, filiação;
- c) dados pessoais de qualquer testemunha;
- d) breve descrição do evento: procedimento, processo, complicações ocorridas, possíveis conseqüências;
- e) procedimentos adotados para minorar os efeitos do evento gerador da notificação;

f) a data em que o segurado ficou ciente pela primeira vez do(s) fato(s) do evento aqui notificado, bem como uma breve descrição da maneira como esse evento chegou a seu conhecimento.

21.3 A notificação do evento deve conter todas as informações requeridas no item 21.2 para que seja considerado válida.

21.4 Caso seja feita uma reclamação por um terceiro referente ao evento notificado, os termos e os limites que serão aplicados são os do seguro vigente na data da notificação.

21.5 A entrega de notificação à Seguradora, dentro do período de vigência do seguro, caracterizará o sinistro como de competência da apólice, em cujo período de vigência a notificação tenha sido feita.

22 - AVISO DE SINISTRO

22.1 Além do disposto no item 21, o segurado obriga-se a:

a) avisar o sinistro imediatamente à Seguradora, de forma clara e objetiva, indicando a data da ocorrência, o nome do reclamante, o procedimento sobre o qual está sendo apresentada a reclamação e procedimentos adotados para minorar os efeitos do evento gerador da reclamação;

b) comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada com sinistro coberto por este seguro;

c) anexar Carta de Citação e Boletim de Ocorrência, quando houver, após tomar conhecimento da efetiva reclamação judicial ou extrajudicial do terceiro;

d) dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos nesta apólice.

23 - DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

23.1 Em caso de sinistro deverão ser apresentados à Seguradora os seguintes documentos básicos e informações, através de correspondência protocolada, enumerados abaixo:

- a) documento de identificação do segurado;
- b) documento de identificação do terceiro;
- c) data da ocorrência do sinistro;
- d) resumo descritivo do sinistro;
- e) cópia da ação civil movida contra o segurado por reparação de perdas e danos causados a terceiros, quando aplicável;
- f) certidão de ocorrência da polícia local, quando cabível;
- g) documento assinado pelo terceiro no que se refere a aceitação, definição de custos e condições que são solicitadas por este terceiro e informadas pelo segurado.

23.2 Além dos documentos acima expostos, a Seguradora se reserva o direito de solicitar outros que julgue pertinentes, considerando, mas não se limitando, ao exposto no item 22, diante do evento ocorrido e descrito na reclamação do sinistro e/ou no processo judicial.

23.3 Fica ainda facultado à Seguradora o direito de inspecionar os registros do segurado relativos aos serviços por ele executados.

24 - INDENIZAÇÃO

24.1 Qualquer indenização por este seguro somente será devida se o sinistro for caracterizado como risco coberto por estas condições.

24.2 O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada. A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para a apólice, de conformidade com o Limite Agregado da mesma.

24.3 Para apuração dos valores de prejuízos e indenizações, de acordo com as demais condições deste seguro, serão adotados os seguintes critérios:

- a) apurada a responsabilidade civil legal do segurado por sentença judicial transitada em julgado, a Seguradora efetuará a indenização da reparação pecuniária que aquele tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de indenização do seguro;
- c) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- d) em caso de sinistro, se constar que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo segurado, a indenização será paga na razão entre o prêmio pago e o devido;
- e) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- f) proposta qualquer ação cível, o segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- g) ainda que não figure na ação, a Seguradora dará instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- h) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea “e” acima, a Seguradora efetuará a indenização da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 dias, a contar após apresentação dos documentos básicos previstos na cláusula 23 - Documentos Básicos em Caso de Sinistro;
- i) deve ser estabelecido que no caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências;
- j) na hipótese de não-cumprimento do prazo estabelecido no item h, aos valores devidos serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPC-A/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

25 - VISTORIA DE SINISTRO

A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas conseqüências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo terceiro pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.

26 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

26.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

26.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

26.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

26.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

26.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II - será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV - se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

26.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

26.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

26.8 Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

27 - ALTERAÇÕES DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU COBERTURA DO SEGURO

27.1 Nos casos de alteração do Limite Máximo de Indenização ou de alguma cobertura do seguro, serão adotados os seguintes critérios:

- a) será admitido, desde que previamente aprovado pela Seguradora, durante a vigência da apólice;
- b) as alterações serão aplicadas, apenas, a sinistros efetivamente ocorridos a partir da data de sua implementação, prevalecendo as condições anteriores para os sinistros já ocorridos, sejam eles de conhecimento ou não do segurado.

28 - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO

Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização relativo àquela cobertura será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o segurado direito à restituição do Prêmio correspondente à tal redução. Com a extinção da verba o seguro torna-se sem efeito, não sendo permitida a reintegração do Limite Máximo de Indenização.

29 - RESCISÃO E CANCELAMENTO

I - O seguro será cancelado automaticamente quando:

- a) não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas no item Pagamento de Prêmio;
- b) o risco se filiar a atos ilícitos do segurado, do beneficiado pelo seguro ou dos representantes e seus funcionários, quer de um, quer de outro.

II - O seguro poderá ser cancelado ainda:

- a) por iniciativa do segurado, obtida a concordância da outra parte, reterendo a Seguradora o Prêmio referente à cobertura decorrida, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto no item "Pagamento de Prêmio". Para prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior;
- b) por iniciativa da Seguradora, obtida a concordância da outra parte, esta reterá o valor do prêmio pago proporcional ao tempo de cobertura decorrido, ou seja, calculado na base "pro-rata temporis";

Nota: Os valores eventualmente restituídos serão atualizados monetariamente desde a data do recebimento da solicitação do cancelamento, quando a pedido do segurado, ou a partir da data do efetivo cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, conforme legislação vigente.

- c) quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Indenização expressamente estabelecido nesta apólice;
- d) não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base "pro-rata temporis".

30 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

30.1 Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos indenizados ou para ele tenham concorrido.

30.2 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

30.3 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

31 - FORO

31.1 Fica eleito o foro do domicílio do segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

31.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

32 - CLÁUSULA ADICIONAL DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

33 - PRESCRIÇÃO

A prescrição se opera de acordo com a legislação vigente.

34 - GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES UTILIZADAS PARA FINS DESTE SEGURO

APÓLICE: documento enviado pela Seguradora ao segurado ou ao seu corretor contendo a especificação do objeto segurado, coberturas, valores e período de vigência do seguro.

ATOS DOLOSOS: são os danos diretamente causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido contra o patrimônio de terceiros com intensão de causar prejuízo.

AVISO DE SINISTRO: é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado deve fazer à Seguradora, assim que tenha o seu conhecimento.

COBERTURAS: conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, de conformidade com as condições contratadas.

COBERTURAS BÁSICAS: são aquelas sem as quais o contrato de seguro não pode ser constituído.

COBERTURAS OPCIONAIS: são as coberturas complementares às coberturas básicas.

COBERTURA À BASE DE RECLAMAÇÕES: aquela que define como objeto do seguro o pagamento, a título de perdas e danos, devido a terceiros pelo segurado, em decorrência de ato ou fato, pelo qual seja responsabilizado, ocorrido durante o período de vigência da apólice ou, quando expressa e contratualmente previsto, em data anterior compreendida no período de retroatividade de cobertura, desde que o terceiro tenha a ele apresentado sua reclamação, durante a vigência da apólice ou nas hipóteses tratadas nos itens 5 e 6 deste seguro.

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES PARTICULARES: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CORRETOR: profissional autorizado pelos órgãos competentes para promover a intermediação de contratos de seguro e sua administração.

DANO CORPORAL: danos físicos a pessoas (lesão, incapacidade ou morte).

DANO MATERIAL: danos físicos causados a propriedade tangível.

DANO MORAL: decorrente de um dano corporal e/ou material, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, profissão, ao respeito aos mortos, à psiquê, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidades de ocorrência de prejuízo econômico.

DATA RETROATIVA DE COBERTURA: mediante acordo entre as partes, será, no mínimo, data de início de vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de apólices, à base de reclamações, a partir da qual e até o término de vigência da última apólice encontram-se cobertos os riscos expressamente definidos no contrato de seguro.

ENDOSSO: é o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam as condições ou o objeto do seguro.

EVENTO: acontecimento acidental e imprevisto que resulta em dano corporal, material e/ou moral causado a um terceiro.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: caracteriza-se com o desaparecimento de documentos por motivo de força maior ou caso fortuito.

FRANQUIA: valor até o qual o segurado responde obrigatoriamente pelos prejuízos de um sinistro coberto. A responsabilidade da Seguradora inicia-se apenas e tão-somente no que excede o valor da franquia.

FURTO DE DOCUMENTOS: se caracteriza pela subtração sem que tenha havido o emprego de qualquer força ou violência para obtenção de documentos e, quando qualificado se caracteriza pela subtração mediante destruição ou rompimento de obstáculo, bem como abuso de confiança, para obtenção dos documentos.

INDENIZAÇÃO: é o valor pago pela Seguradora a título de ressarcimento do sinistro, limitado ao valor estabelecido em cada cobertura, na data do sinistro, deduzida eventual franquia.

INSPEÇÃO: termo utilizado para definir ato do Segurador em realizar trabalho de visita ao local do risco para inspecioná-lo e, mediante relatório detalhado, tomar prévio conhecimento do mesmo para fins de aceitação e taxaço ou rejeição.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: é o valor contratado pelo segurado para as coberturas do seguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, entretanto, com o prévio reconhecimento de que este venha a ser liquidado pelo seu valor integral.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE AGREGADO: são os valores máximos de responsabilidade assumidos pela Seguradora pelo presente contrato de seguro, em um único sinistro ou série de sinistros.

NOTIFICAÇÃO: para efeito deste seguro, notificar significa dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de um evento que possa resultar na expectativa de sinistro. A entrega da notificação à Seguradora, dentro do período de vigência do seguro, caracterizará o sinistro como competência da apólice, em cujo período de vigência a notificação tenha sido feita.

PERÍODO DE RETROATIVIDADE DE COBERTURA: corresponde ao espaço de tempo compreendido entre a data retroativa de cobertura e a do início de vigência da apólice em curso.

PRAZO COMPLEMENTAR: prazo adicional para apresentação, pelo segurado, de reclamações de terceiros, a ele concedido, obrigatoriamente, pela sociedade seguradora, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, a partir do término de vigência da apólice ou da data de seu cancelamento.

PRAZO SUPLEMENTAR: prazo adicional para apresentação de reclamações de terceiros ao segurado, oferecido, obrigatoriamente, pela sociedade seguradora, a partir do término do prazo complementar, mediante cobrança de prêmio adicional.

PERDAS FINANCEIRAS: todos os custos e despesas operacionais despendidas pelo terceiro para a retomada ou início de suas operações, decorrentes de um risco coberto pelo presente seguro.

PRÊMIO: é o valor pago à Seguradora para o custeio do seguro para o período de cobertura contratado.

PROPONENTE: pessoa física ou jurídica que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

PROPOSTA DE SEGURO: é o instrumento que formaliza o interesse do proponente ou estipulante em efetuar o seguro.

QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL: entende-se por quebra de sigilo profissional a falta do dever legal e ético do profissional de guardar segredo sobre informações das quais disponha exclusivamente em função do exercício de suas atividades profissionais.

RECLAMAÇÃO: é a ação judicial ou extrajudicial do terceiro prejudicado contra o segurado;

RATEIO: é o cálculo da indenização previsto nos seguros a primeiro risco, que prevêem uma participação proporcional do segurado nos prejuízos.

RISCO: possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais e/ou corporais e/ou morais que independe da vontade das partes. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: é a análise do sinistro avisado à Seguradora, suas causas, natureza, gravidade, valores envolvidos e coberturas contratadas.

ROUBO DE DOCUMENTOS: caracteriza-se pela subtração de documentos mediante grave ameaça ou violência, reduzindo a possibilidade de resistência da vítima.

SALVADOS: todos os remanescentes materiais de um sinistro ocorrido que pertencem à Seguradora após a indenização do sinistro, devendo ser preservados pelo segurado.

SEGURADO: pessoa jurídica, com habilitação reconhecida e registro expedido pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, na qualidade de prestador de serviços de Corretagem de Seguro, sendo estes serviços todos aqueles relacionados com as atividades desenvolvidas e conduzidas normalmente por Corretores de Seguros. Entende-se, também, como segurado, seus empregados, devidamente registrados por relação oficial de emprego junto ao segurado.

SEGURADORA: é a empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: em caso de sinistro, a Seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos até o Limite Máximo de Garantia ou Limite Agregado indicado na apólice. Neste caso não se aplica a cláusula de rateio.

SINISTRO: é a ocorrência do risco. O conjunto de danos corporais, materiais e/ou morais resultantes de um mesmo acontecimento é considerado como um único sinistro.

TERCEIROS: pessoa que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de seguro (segurado e Seguradora). Não se incluem na definição de terceiro os parentes que dependam economicamente do segurado, cônjuge, funcionários, sócios ou representantes do segurado e prepostos.

USO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL: qualquer acidente relacionado com o estado do imóvel onde se encontra localizado o escritório do segurado.

VISTORIA DE SINISTRO: termo utilizado para definir ato do Segurador em realizar trabalho de visita ao local da ocorrência do sinistro, a fim de apurar o montante dos prejuízos sofridos pelo terceiro pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.